

## **PROJETO DE LEI N° 025-01/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Parágrafo único. O referido Convênio tem seus efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2013, com validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º As especificações e condições serão definidas conforme minuta de convênio anexa, a ser firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0008.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.1.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 025-01/2013

Lajeado, 06 de março de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Em cumprimento ao Of. nº 15/2013, da Circunscrição Eleitoral do Rio Grande do Sul – 29ª Zona Eleitoral de Lajeado, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.